



MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2.406, DE 21 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimento dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pratápolis, Minas Gerais, Sr. Everilson Cleber Leite, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 79, VI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste de vencimento no importe de 2,80% (dois, vírgula oitenta por cento), a partir de 01º de janeiro de 2026, aos Servidores Públicos Municipais ativos e inativos que se encontram providos em cargos de Nível I do Anexo IX da Lei Complementar 61 de 04 de novembro de 2015.

Parágrafo Único – O reajuste de que trata o caput, será aplicável de igual forma, aos cargos efetivos, comissionados e pensionistas da Administração Municipal Direta e Indireta, que se encontrarem lotados em cargos de remuneração de Nível I, exceto aos agentes políticos.

Art. 2º - O reajuste incidirá sobre os valores constantes dos Anexos da Lei Complementar 61 de 04 de novembro de 2015 sobre o assunto, e terá como parâmetro de cálculo os vencimentos do mês de dezembro de 2025.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias já consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, prevalecendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

EVERILSON CLEBER LEITE

Prefeito do Município de Pratápolis/MG

Certifico que este documento foi publicado na íntegra, atendendo ao princípio constitucional da publicidade dos atos do Poder Público, bem como em conformidade com a Lei Municipal 2.000/2020 em:

21.01.26

GABRIEL ESPADA REIS RODRIGUES
Assessor Jurídico da PGM de Pratápolis/MG
OAB/MG 204.809